

**DECRETO Nº 109, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 1.027, de 18 de dezembro de 2020, instituiu novas regras e medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Matriz da Avaliação de Risco Potencial, de 06 de fevereiro de 2021, classifica a Região Oeste como “risco potencial gravíssimo”;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação de leitos de UTI nos Hospitais da Região Oeste e o considerável aumento de casos de pessoas contaminadas com o coronavírus (COVID-19) no Município de Cordilheira Alta;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º** As novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cordilheira Alta ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Fica adiado para o dia 22/02/2021 o início do ano letivo na rede municipal de ensino, sem prejuízo do cumprimento do calendário escolar.

**Art. 3º** Os atendimentos ao público externo realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a exceção dos serviços públicos essenciais, ficam condicionados ao prévio agendamento.

**Art. 4º** Ficam suspensas no território do Município de Cordilheira Alta:

I – Até 21/02/2021:

a) a prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior do município;

b) a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos, como parques, praças e afins, após as 20h00min;

c) a realização de shows, espetáculos, festas e eventos que acarretem reunião de público.

d) os atendimentos eletivos nas unidades de saúde do município, ficando priorizados apenas os atendimentos de urgência e emergência e os casos suspeitos do coronavírus (COVID-19), os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As atividades desempenhadas por clubes sociais, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres ficam condicionadas à observância do horário diário de funcionamento das 6h00min às 21h00min, permitidos somente os serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

**Art. 6º** As pessoas infectadas com o coronavírus (COVID-19) devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de

saúde, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Penal e, cumulativamente, das previstas na Lei Complementar Municipal n. 91/2012 (Código Sanitário Municipal).

**Art. 7º** Caberá à Vigilância Sanitária, à Defesa Civil e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2021.

Cordilheira Alta/SC, 11 de fevereiro de 2021.

**CLODOALDO BRIANCINI**  
**Prefeito Municipal**